



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM BANCO DA AMAZÔNIA S/A E A EMPRESA DELOITTE TOUCHE TOMATSU CONSULTORES LTDA.**

Por este instrumento particular de Contrato, em que são Partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por sua Gerente de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos – GECOG, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **DELOITTE TOUCHE TOMATSU CONSULTORES LTDA**, constituída por instrumento particular registrado no 3º Cartório de registro Civil de Pessoas jurídicas da Capital do estado de São Paulo, sob o nº 303.444, inscrita no Conselho Regional de Economia (CORECON) sob o nº RE/3.934-9, no Conselho Regional de Administração (CRA) sob o nº E-10.017 e no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) sob o nº 1153632, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo/SP, situada na Avenida Chucri Zaidan, nº 1240, 12º Andar, Unidade Autônoma nº 1202, Edifício Morumbi Golden Tower (Torre A), Bairro Vila São Francisco, CEP: 04.711-130, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.189.924/0001-03, representada neste ato por seu Sócio Classe "A", Sr. **AUGUSTO VELASCO RAMPASO**, brasileiro, casado, contador, portador da CNH nº 03974249881 DETRAN/SP e inscrito no CPF/MF nº 369.339.578-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram e ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, decorrente do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da decisão da Decisão do Comitê de Administração da DICOP do **CONTRATANTE**, datada de 30.04.2025, exarado no Parecer GECOG/COCOM Nº 2025/096 e com base na proposta da **CONTRATADA**, com fundamento na Alínea c, Inciso II, do Artigo 30, c/c seu § 1º da Lei 13.303/2016, juntamente com os Arts. 13 e 14 do Regulamento de Licitações do Banco da Amazônia, e suas alterações e às normas do Direito Privado, têm entre si justo e contratado o que se dispõe pelas Cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de consultoria especializada, visando à reestruturação e transformação do modelo operacional, processos, tecnologia e estrutura organizacional da área de Controladoria do **CONTRATANTE**:

- I - Elaboração de Relatórios da situação atual (AS IS) com indicação de aspectos a serem revistos e respectivas propostas;
- II - Elaboração de caderno de Conceitos de Rentabilidade e Custos, Resultado Gerencial, Orçamento, Informações Gerenciais, Avaliação de Desempenho e outro macroprocesso;
- III - Elaboração de documento com avaliação dos macroprocessos e proposta de Estrutura de Controladoria aplicáveis ao **CONTRATANTE** (papeis, responsabilidade e competências);
- IV - Elaboração de documento com proposta de integração dos processos e modelos de decisão;
- V - Recomendação para a implementação e acompanhamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A proposta comercial, apresentada pela **CONTRATADA**, fica fazendo parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrita.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** - O serviço de consultoria poderá ser desenvolvido, conforme melhor adequação para o alcance dos resultados esperados, presencialmente, na sede do **CONTRATANTE**, ou mediante meios tecnológicos de comunicação e compartilhamento de dados e informações à distância.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:**

- a) Modelo operacional futuro para Controladoria;
- b) Processos futuros com uma lista de oportunidades de melhoria para Controladoria (Orçamento, RI, Rentabilidade de Custos, Informação Gerencial - Atendimento de agências);
- c) KPIs (Key Performance Indicator) e SLAs (Service Level Agreement) por área conforme melhores práticas utilizadas no mercado;
- d) Estrutura organizacional necessária e atualizada;
- e) Soluções digitais para atender os objetivos do modelo futuro de Controladoria;
- f) Roadmap de implementação das iniciativas Cronograma de entendimento;
- g) Definição dos processos, organização e tecnologias para o novo modelo operacional de controladoria.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO** - Pela prestação dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Global Total da contratação de **R\$1.918.820,76** (um milhão, novecentos e dezoito mil, oitocentos vinte reais e setenta e seis centavos), a ser desembolsado conforme as entregas e cronogramas relacionados na tabela abaixo e de acordo com a proposta técnica comercial da **CONTRATADA**:

	Semanas	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13
<b>PREPARAR</b>														
Preparação e execução do Visioning Lab														
Link com o Enterprise Value Map														
<b>ENTENDER</b>														
Entendimento dos processos da Controladoria														
Realização de reuniões com áreas de negócios se houver necessidade														
Captura do esforço dispensado (FTE) para cada atividade														
Identificação de gaps e discussão inicial de hipóteses de melhorias														
Avaliação da maturidade da área de Controladoria														
<b>DESENHAR</b>														
Definição do modelo operacional futuro para Controladoria														
Desenhar processos futuros e listar as oportunidades de melhoria														
Definir relação dos KPIs e SLA														
Definição do esforço e estrutura organizacional necessária														
Identificação das soluções digitais para atender o modelo futuro														
Elaboração de roadmap e apresentações executivas dos resultados														

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Como critério de aceitação dos serviços serão aceitas as entregas dos artefatos relacionados aos produtos definidos conforme tabela a seguir:



ETAPA	ENTREGÁVEIS	VALOR DESEMBOLSO R\$	PRAZO PAGAMENTO
<b>1 - PREPARAR:</b> Definir as ambições e alinhar a visão do estado futuro para a área de Controladoria	Relatório com o Planejamento do Projeto e Alinhamento de Direcionadores de transformação.	639.606,92	De 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias, após a assinatura do Contrato.
<b>2 - ENTENDER:</b> Entender o modelo operacional atual da Controladoria, além dos seus processos, tecnologias e estrutura	Diagnósticos AS-I, oportunidades e análise de Maturidade da Situação Atual.	639.606,92	De 60 (sessenta) a 80 (oitenta) dias, após a assinatura do Contrato.
<b>3 - DESENHAR:</b> Propor um novo modelo operacional de Controladoria, passando pelos processos, tecnologia e estrutura.	Modelo Operacional futuro, abrangendo processos, estruturas e tecnologias.	639.606,92	De 80 (oitenta) até 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, mantida junto ao **Banco Bradesco (237), Agência 0156, Conta Corrente nº 185085-7**, previamente indicada por aquela e será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, emitido pelos Fiscais do Contrato. O referido termo deve atestar o recebimento do serviço e/ou bem, o cumprimento do disposto nos itens abaixo, além de expressamente autorizar a emissão da nota fiscal nas condições dos subitens abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Notas Fiscais emitidas após o 25º do mês subsequente a prestação do serviço e/ou entrega do bem não serão aceitas pelo contratante, devendo a **CONTRATADA** emiti-las a partir do 1º dia útil do mês seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As Notas Fiscais não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.



**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/130**

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no banco na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira será cobrado o valor da tarifa TED correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pelo **CONTRATANTE** servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema de informação Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto desta contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato e na carta-proposta de preços apresentada por ocasião da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à **Dívida Ativa da União** emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas **Fazendas: Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**); e
- e) Atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004)

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada pelo fiscal técnico do contrato a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A não apresentação dos documentos referidos no Parágrafo anterior poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Para fins de liquidação, o fiscal técnico deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do **CONTRATANTE**;
- d) O período respectivo de execução do Contrato;
- e) O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

## **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No ato de recebimento o fiscal técnico emitirá um Termo de Recebimento Provisório no prazo estipulado no Parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/130**

**PARÁGRAFO QUARTO** - No ato de recebimento o fiscal técnico emitirá um Termo de Recebimento Definitivo no prazo estipulado no Parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Disponibilizar todos os recursos necessários para obter uma fiel execução dos serviços previstos no objeto da contratação, de forma plena e satisfatória, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.
- b) Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis mínimos de serviço acordados, deve ser imediatamente comunicado ao **CONTRATANTE**, que colaborará com a **CONTRATADA** na busca da melhor solução.
- c) Notificar ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- d) Responder pelos danos comprovadamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, quando da execução do objeto contratado. A Fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da **CONTRATADA**.
- e) Garantir a inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da Lei.
- f) Garantir a inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial.
- g) Garantir o não fornecimento a terceiros de dados do **CONTRATANTE**, inclusive registros de conexão, e de acesso a sistemas de informação de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em Lei.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/130**

- h) Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do **CONTRATANTE**, se houver.
- i) Devolver e eliminar de suas bases de dados, após a realização dos serviços, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pelo **CONTRATANTE** para auxiliar na realização dos serviços.
- j) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.
- k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na Legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- m) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando- se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.
- n) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo respectivo objeto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ocorridos na execução do serviço.
- o) Prezar pela eficiência na execução dos serviços, especialmente os serviços em infraestrutura de TI (produção), evitando qualquer ocorrência de indisponibilidade, por motivo de imperícia e/ou imprudência de execução da **CONTRATADA**.
- p) Indicar formalmente um profissional para a função de Preposto da **CONTRATADA** apto a representá-la junto ao **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- q) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- r) Aceitar, por parte do **CONTRATANTE**, em todos os aspectos, a Fiscalização no cumprimento do objeto contratado.
- s) Além das obrigações usualmente aplicadas à **CONTRATADA**, permitir ao Banco Central do Brasil, acesso a termos firmados, documentos e informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do Artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Prover os serviços através de equipe técnica com no mínimo o proposto na planilha abaixo:


**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/130**

Profissional	Perfil	Documentos Comprobatórios
Responsável Técnico	a) Bacharel em Ciências Contábeis ou Economia ;  c) Experiência mínima de 05 (cinco) anos em consultoria;	Certificado de conclusão da graduação ou cópia da carteira de identificação profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade.
d) Experiência em consultoria e execução em Projetos de Controladoria em instituições financeiras	Apresentação de no mínimo um atestado relativo a participação do profissional em consultoria em Instituições Financeiras	-
Gerente ou categoria similar	a) Nível superior completo	Certificado de conclusão de graduação devidamente registrado no MEC ou cópia autenticada de Carteira de identificação profissional emitida por Conselho de classe.
b) Experiência mínima de 05 (cinco) anos em consultoria	Apresentação de no mínimo um atestado relativo a participação do profissional em consultoria em Instituições Financeiras	-
c) Experiência em consultoria em Projetos de Contabilidade e Controladoria em segmento financeiro.	Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado relativo a participação do profissional em Projetos no segmento financeiro e Controladoria	-
Consultor em Contabilidade / Controladoria	a) Nível superior completo	Certificado de conclusão de graduação devidamente registrado no MEC ou cópia autenticada de Carteira de identificação profissional emitida por Conselho de classe.
b) Experiência mínima de 05 (cinco) anos em consultoria ou em área contabilidade e controladoria	Atestado de capacidade técnica que comprove a participação do profissional em Projetos no segmento financeiro e Controladoria	-
Especialista em Projetos de Contabilidade e controladoria em empresas do segmento financeiro	a) Nível superior completo	Certificado de conclusão de graduação devidamente registrado no MEC ou cópia autenticada de Carteira de identificação profissional emitida por Conselho de classe.
b) Experiência em consultoria na elaboração em área de contabilidade e controladoria em instituições financeiras	Atestado de capacidade técnica que comprove a participação do profissional em projetos de modelagem de risco de crédito em instituições financeiras.	-

**CLÁUSULA NONA – DA MÃO DE OBRA** - Esta contratação não possui dedicação exclusiva de mão de obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Obriga-se ainda a CONTRATANTE a:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes na proposta comercial da **CONTRATADA**.



**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/130**

- b) Comunicar tempestivamente a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços, para a imediata adoção das providências de modo a sanar problemas eventualmente ocorridos.
- c) O **CONTRATANTE** deverá permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do **CONTRATANTE**, relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este Contrato.
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas, e demais irregularidades verificadas na execução dos procedimentos previstos neste Contrato, de modo que possam ser adotadas medidas para correção do que for notificado.
- f) Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Contrato e seus Anexos.
- g) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para a correta execução dos serviços contratados.
- h) Fornecer cópia dos normativos internos vigentes do Banco da Amazônia que estiverem relacionados à prestação dos serviços.
- i) O **CONTRATANTE** deverá indicar o responsável pela gestão e Fiscalização do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO** - Os pagamentos decorrentes do presente Contrato serão levados a débito na rubrica: **82.561-1 – Despesas de Assessoria Técnica – S/INSS PJ**, do orçamento do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações do Contrato, aplicar as penalidades previstas na Lei 13.303/2016:

I – Advertência;

II – Multa de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
- b) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento.

III - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou de crédito existente no **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.



**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão deste Contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas somente poderá ser aplicada após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada a **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Legislação Vigentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Inexistindo pagamento devido ao **CONTRATANTE**, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO NONO** - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em conformidade com a Legislação em vigor e os princípios do Direito Privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I- Mediante distrato, pela inexecução total ou parcial das Cláusulas contratuais;
- II- Amigavelmente, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias consecutivos;
- III- Judicialmente, nos termos da Legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo de outras Sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pelo **CONTRATANTE** as situações descritas nos subitens abaixo:

- a) Paralisação injustificada dos serviços;
- b) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Contrato;
- d) A cessão ou transferência do Contrato;
- e) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;



**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/130**

- h)** A dissolução da sociedade.
- i)** A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- j)** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- k)** O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- l)** A utilização pela **CONTRATADA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- m)** O conhecimento, ainda que, "a posteriori", de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- n)** Razões de interesse público;
- o)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- p)** Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
- q)** Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, para resarcimento dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas e até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na rescisão deste Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará a multa rescisória prevista no **Parágrafo Quarto** da **Cláusula Décima Segunda** deste Contrato, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

- a.** Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- b.** Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- c.** Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais;
- d.** Vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- e.** Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.



**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/130**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Configurada a hipótese da **Alínea “e”** do Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente, no ato de assinatura do Contrato ou sempre que alterado, o Preposto que será seu representante principal junto ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Preposto de Contrato será responsável pela interlocução técnica com o **CONTRATANTE** acerca da qualidade e andamento dos serviços. São responsabilidades do Preposto de Contrato:

- a) Apresentar ao **CONTRATANTE** o planejamento de atendimento das etapas do Projeto encaminhadas para a **CONTRATADA** e zelar pela qualidade geral dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- b) Supervisionar, tecnicamente, a atuação dos seus empregados indicados como responsáveis pela execução dos serviços descritos nas especificações técnicas deste Contrato;
- c) Participar das reuniões regulares de acompanhamento do Contrato, em periodicidade a ser definida pelo **CONTRATANTE**.
- d) Avaliar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, os níveis de serviço alcançados.
- e) Participar, sempre que convocado pelo **CONTRATANTE** A, de reuniões de abertura, acompanhamento ou encerramento de etapas de Projeto, quando aplicável.
- f) Apresentar e negociar com o **CONTRATANTE** medidas corretivas para sanar os problemas encontrados na execução do Projeto, ou com vistas a atingir ou restabelecer níveis de serviço previstos neste Contrato.
- g) Assegurar que as medidas negociadas com o **CONTRATANTE** sejam devidamente observadas.
- h) Assegurar a correta aplicação do fluxo de trabalho definido para a execução dos serviços definidos neste Contrato.
- i) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços definidos neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** também se obriga a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas nesta contratação, inclusive a condição de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), na qual assinará a **Declaração de que não Emprega Menor – Anexo IV** deste Contrato. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias e sociais; e



**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/130**

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: **Municipal** e **Estadual** compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débito relativo a tributos da sua sede;
- d) Prova de regularidade perante o **FGTS** - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A não apresentação dos comprovantes citados no *Caput* desta CLÁUSULA poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos que possam influir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços objeto deste Contrato necessários à boa e perfeita execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São de inteira responsabilidade e, às expensas da **CONTRATADA**, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE** despesas relativas à passagem, diárias, transporte, alimentação e hospedagem de profissionais, e outras que forem necessárias para execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os atos processuais não previstos neste Contrato serão objeto de ajuste específico.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os Contratos regidos por Lei 13.303/16, somente poderão ser alterados por acordo entre as Partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - A vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo pelas partes uma única vez por igual período, na forma do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SIGILO** - A **CONTRATADA** deverá assinar, junto com o Contrato, o **Termo de Confidencialidade e Sigilo**, conforme **ANEXO I** deste instrumento contratual. O termo terá como objetivo definir as regras relativas ao tratamento, acesso, proteção e revelação das informações corporativas do **CONTRATANTE**.



**CONTRATO N° 2025/130**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os empregados da **CONTRATADA** que venham executar serviços, diretamente ou indiretamente, no âmbito do Contrato deverão assinar o **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado**, conforme modelo do **Anexo V** deste instrumento contratual. O referido termo deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** antes do início das atividades do profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações, recursos e dependências do **CONTRATANTE**, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** deverá manter empregados devidamente identificados por meio de crachá funcional quando no ambiente físico do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** deverá não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** deverá garantir que os profissionais alocados para execução do contrato estejam cientes e cumpram a POL 304 - Política de Segurança da Informação e Cibernética do **CONTRATANTE** e a NP Classificação e Tratamento da Informação;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **CONTRATADA** deverá manter seus empregados devidamente informados das normas disciplinares do **CONTRATANTE**, bem como das normas e políticas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos.

**PARÁGRAFO NONO** - A **CONTRATADA** será responsável por perdas e danos, comprovadamente causados por ela, decorrentes de infrações relacionadas à inobservância da POL 304 - Política de Segurança da Informação e Cibernética do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços acordados com estrita observância dos preceitos éticos e legais, envidando todos os esforços para atender aos padrões e condições técnicas exigidos e as melhores práticas de mercado concernentes a Segurança da Informação, tendo como referência as previstas pelas Normas Internacionais ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 e ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá estabelecer procedimentos e processos para treinamento e conscientização das normas e políticas de segurança da Informação para todos os profissionais.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/130**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, desde que devidamente comprovado o dolo ou a culpa, de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TECEIRO** - A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, limitada ao valor dos serviços contratados e o dolo/culpa de seus empregados desde que comprovados, decorrentes dos serviços ora contratados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A **CONTRATADA** não deverá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o **CONTRATANTE** por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do **CONTRATANTE**, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados, desde que devidamente comprovado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A **CONTRATADA** deverá devolver ao **CONTRATANTE** ou, a critério deste, descartar todas as informações que estejam em seu poder, em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação, exceto pelos documentos, que poderão ser retidos pela **CONTRATADA** em função de exigências legais e/ou regulatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente ao **CONTRATANTE** todos os incidentes de segurança da informação que ocorrerem ou puderem ocorrer relacionados às informações, recursos de TI e/ou ambientes lógicos do **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A **CONTRATADA** deverá preservar e proteger as informações a que tiverem acesso, em razão dos serviços contratados, por si e pelos seus profissionais, assim como os recursos de TI dos diversos tipos de ameaça e em todo o seu ciclo de vida, contida em qualquer suporte ou formato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A **CONTRATADA** deverá possuir Política de Segurança da Informação com no máximo 01 (um) ano desde a última atualização.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A **CONTRATADA** deverá utilizar somente hardwares e softwares atualizados e licenciados, de acordo com a Legislação aplicável, respeitando tratados e convenções internacionais.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá utilizar antivírus atualizado nas estações de trabalho da empresa.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá utilizar firewall atualizado na rede corporativa da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá respeitar os controles estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, além de garantir o controle automatizado de acessos físicos e lógicos aos ambientes que contiverem informações do **CONTRATANTE** por meio de:

- a) Controle de acessos a ambientes físicos por dispositivos automatizados com o uso de biometria, senhas, cartão de proximidade ou qualquer outro dispositivo de controle de acesso único;
- b) Identificação de usuários individual com o uso de senhas para acesso a sistemas, redes ou qualquer ambiente tecnológico, além de duplo grau de autenticação para acessos críticos;



**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/130**

- c) Monitoramento, gravação de histórico e auditoria dos acessos relacionados à prestação dos serviços contratados; e
- d) Gravação de acessos de usuários privilegiados.
- e) A **CONTRATADA** deverá possuir processo estabelecido de:
- f) Gestão de controle acesso lógico;
- g) Classificação e tratamento da informação;
- h) Segurança física e do ambiente;
- i) Gestão de continuidade de negócio; e
- j) Gestão de incidentes de segurança da informação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - A **CONTRATADA** não deverá utilizar qualquer software de monitoramento e coleta de dados, como sniffers, keyloggers e similares.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - A contratada deverá revogar, no dia do encerramento das atividades, todas as credenciais relacionadas a soluções de responsabilidade do prestador, empregadas na prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, bem como solicitar ao **CONTRATANTE** a revogação de todas as credenciais relacionadas a soluções de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - A **CONTRATADA** deverá utilizar as informações e recursos de TI do **CONTRATANTE**, além do acesso aos ambientes físicos e lógicos, somente para prestação dos serviços contratados, de acordo com a legislação nacional vigente e a ética; e

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** deverá no caso de haver necessidade de se fazer uso de repositórios digitais, a exemplo, mas não se limitando a Google Drive, Dropbox, OneDrive e iCloud, para transmissão de informações entre as partes, que seja feito o uso de criptografia ou outro método similar que possa garantir a integridade e confidencialidade da informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, deverá:

- a. Atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;
- b. Atuar em conformidade com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto deste Contrato; e
- c. Atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **CONTRATANTE**, o que inclui os Dados dos clientes desta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todo tratamento de dado pessoal decorrente da implementação deste Contrato deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:

**I. Diretrizes de tratamento:** Considerando que competirá ao **CONTRATANTE** as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto Controladora) e que a **CONTRATADA** realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da **CONTRATANTE** (sendo portanto Operadora), a **CONTRATADA** seguirá estritamente as instruções recebidas do **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a **CONTRATADA** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;



**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/130**

**II.** A **CONTRATADA** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**.

**III.** Solicitações de Titulares: A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, no prazo máximo de 24h.

**IV.** Confidencialidade dos Dados Pessoais: A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, deverá tratar todos os Dados Pessoais a que tiver acesso por meio deste Contrato, como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido, e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**V.** Governança e segurança: A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações adotando sempre as mais eficazes práticas de mercado.

**VI.** A **CONTRATADA** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

**VII.** Sempre em observância à melhores práticas de mercado, a **CONTRATADA** deverá utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

**VIII.** A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**IX.** Registro de atividades: A **CONTRATADA** deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes enquanto viger este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação do **CONTRATANTE**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

**X.** Conformidade da **CONTRATADA**: A **CONTRATADA** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **CONTRATANTE** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

**XI.** Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos:

- a.** O status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais;
- b.** As medidas de segurança;
- c.** O tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança;
- d.** A (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais;
- e.** Quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança;
- f.** As ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e
- g.** As melhorias exigidas e/ou recomendadas.



**XII. Monitoramento de conformidade:** O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a Lei e este Contrato;

**XIII. Notificação:** A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24h (vinte e quatro) horas em caso de:

- a. Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- b. Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;
- c. Qualquer violação de segurança na **CONTRATADA**;
- d. Quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; e
- e. Ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

**XIV. Colaboração:** A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **CONTRATANTE**:

- a. Com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- b. No cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

**XV. Propriedade dos Dados:** A presente contratação não transfere a propriedade ou controle dos dados do **CONTRATANTE** ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a **CONTRATADA**. Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços a serem contratados são e continuarão sendo de propriedade do **CONTRATANTE**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por essa contratação.

**XVI. Tratamento de dados no exterior:** Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, dependerá de autorização prévia e por escrito pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**XVII. Atuação restrita:** A **CONTRATADA** não estará autorizada pelo **CONTRATANTE** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta contratação.

**XVIII. Adequação legislativa:** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao **CONTRATANTE** ou na execução das atividades ligadas a esta contratação, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** deverá notificar formalmente este fato ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver o Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.



**XIX.** Se qualquer Legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito desta contratação vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, a **CONTRATADA** desde já acorda em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**XX. Solicitação de Dados ou Registros:** Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a **CONTRATADA** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar o **CONTRATANTE** antes de fornecê-los, se possível.

**XXI. Devolução dos Dados:** A **CONTRATADA** deverá devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que:

- a. O **CONTRATANTE** solicitar;
- b. O Contrato for rescindido; ou
- c. Com o término do Contrato.

**XXII.** A **CONTRATADA** não deverá guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do Contrato.

**XXIII.** Caso os Dados da **CONTRATADA** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do **CONTRATANTE** em qualquer hipótese de extinção do Contrato, a **CONTRATADA** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

**XXIV. Regresso:** Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, nos termos da Lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas em relação à Proteção dos Dados. A responsabilidade da **CONTRATADA** diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra Cláusula que disponha de forma contrária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES –** O Contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência, salvo na hipótese de reorganização societária da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado à **CONTRATADA**, salvo se estiver expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**:

- I) Subcontratar terceiros para o fornecimento do objeto deste Contrato;
- II) Veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**;
- III) Utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;
- IV) Usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE**.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerce cargo em comissão ou função de confiança, na qual assinará a Declaração do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, **Anexo III** deste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**AMBIENTAL** - A **CONTRATADA** se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco da Amazônia – PRSAC, disponível em <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/prsac/viewdocument/5204> e a Política Geral de Contratações, disponível em <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/politica-geral-de-contratacoes/viewdocument/5727>, considerando os requisitos a seguir:

- Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- Desenvolver suas atividades em cumprimento à Legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão;
- Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto;



**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/130**

- Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção;
- Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;
- O **CONTRATANTE** poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas Cláusulas supracitadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Excepcionalmente a alteração qualitativa não se sujeitará aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, desde que observe os seguintes pressupostos:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do **CONTRATANTE**, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo Gestor do Serviço do **CONTRATANTE**;
- c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do **CONTRATANTE**.



**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/130**

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por termo de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o Artigo 99 do Regulamento de Licitações do **CONTRATANTE**, a execução e Gestão do Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Gestor do Serviço responsável pela Fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato administrativo, que permitirá o pagamento das despesas será o titular da COORDENADORIA DE RENTABILIDADE E CUSTO - COREC do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fiscalização: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos

**PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE** providenciará os seguintes responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato:

I) Fiscalização Técnica:

- a) O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/130**

- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;
- d) O Fiscal Técnico do Contrato informará ao gestor do serviço, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do serviço;
- f) O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do serviço, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**II) Fiscalização Administrativa:**

- a) O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações administrativas contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do serviço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**III) Gestor do Serviço:**

- a) O Gestor do serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O Gestor do serviço acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O Gestor do serviço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O Gestor do serviço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e negócios quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O gestor do serviço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela área competente para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O Gestor do serviço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) O Gestor do serviço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e gestão nos termos do Contrato.



**PARÁGRAFO OITAVO** - Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o Parágrafo anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

**PARÁGRAFO NONO** – A ausência ou omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato e seus anexos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA MATRIZ DE RISCO** - A Matriz de Riscos consiste no documento que discrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das Partes na celebração deste instrumento contratual e está disposto no **ANEXO VI**, deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO** - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de Agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (i) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- (iii) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site [www.bancoamazonia.com.br](http://www.bancoamazonia.com.br).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO** – As Partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir eventual questão oriunda, direta ou indiretamente, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispõe a Legislação aplicável.

**Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.**

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

Assinado por:

*Bruna Eline da Silva Cavalcante*

240C4EF61D234FA  
**BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**

Gerente Executiva de Contratações e Gestão  
Administrativa de Contratos – GECOG

**DELOITTE TOUCHE TOMATSU CONSULTORES LTDA**

Assinado por:

*Augusto Velasco Rampaso*

35DF7A45121B457...  
**AUGUSTO VELASCO RAMPASO**

Sócio Classe “A”



## ANEXO I

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

**BANCO DA AMAZÔNIA**, Endereço Avenida Presidente Vargas, nº 800, Belém/Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representado por sua Gerente de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos – GECOG, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, abaixo assinado (“**CONTRATANTE**”), e a empresa **DELOITTE TOUCHE TOMATSU CONSULTORES LTDA**, constituída por instrumento particular registrado no 3º Cartório de registro Civil de Pessoas jurídicas da Capital do estado de São Paulo, sob o nº 303.444, inscrita no Conselho Regional de Economia (CORECON) sob o nº RE/3.934-9, no Conselho Regional de Administração (CRA) sob o nº E-10.017 e no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) sob o nº 1153632, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo/SP, situada na Avenida Chucri Zaidan, nº 1240, 12º Andar, Unidade Autônoma nº 1202, Edifício Morumbi Golden Tower (Torre A), Bairro Vila São Francisco, CEP: 04.711-130, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.189.924/0001-03, representada neste ato por seu Sócio Classe “A”, Sr. **AUGUSTO VELASCO RAMPASO**, brasileiro, casado, contador, portador da CNH nº 03974249881 DETRAN/SP e inscrito no CPF/MF nº 369.339.578-02, abaixo assinado (“**CONTRATADA**”), **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** em conjunto denominadas como Partes:

**CONSIDERANDO QUE** as Partes, por meio do Contrato nº 2025/130, estão estabelecendo uma relação jurídica para a **prestação de serviços de consultoria especializada, visando à reestruturação e transformação do modelo operacional, processos, tecnologia e estrutura organizacional da área de controladoria**, sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, sob a posse, guarda e domínio da **CONTRATADA**;

**CONSIDERANDO QUE** as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

**CONSIDERANDO QUE** as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)**.

#### 1. OBJETO

Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela **CONTRATADA**.



1.1. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela **CONTRATANTE** ou por terceiros em nome desta à **CONTRATADA**, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.2. A **CONTRATADA** reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.3. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

## 2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A **CONTRATADA** reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

(i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** e preservar o seu sigilo, de acordo com a Legislação vigente;

(ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;

(iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

(iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do **CONTRATANTE** salvo autorização da autoridade competente.

(v) Não utilizar, reter, duplicar modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo **CONTRATANTE** para finalidades específicas;

(vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;

(vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

(viii) Devolver ao **CONTRATANTE**, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e

(ix) Informar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer violação a este Termo.



### 3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **CONTRATANTE**: i) com suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas;

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com o **CONTRATANTE** ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** concorda em notificar formalmente este fato o **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação do **CONTRATANTE**, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao resarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a **CONTRATADA**, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento o **CONTRATANTE** e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda o **CONTRATANTE** a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a **CONTRATADA**.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à **CONTRATADA** com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da **CONTRATADA** anteriormente à da sua divulgação pelo **CONTRATANTE**; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da **CONTRATADA** e (iii) sejam divulgadas à **CONTRATADA** por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com o **CONTRATANTE**.

4.4. Se a **CONTRATADA** vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a **CONTRATADA** poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente o **CONTRATANTE**, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a **CONTRATADA**, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da Lei.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/130**

4.6. A **CONTRATADA** concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o **CONTRATANTE** para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a **CONTRATADA** que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela Legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

**Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.**

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

Assinado por:

  
Bruna Eline da Silva Cavalcante

240C4EE61D234EA  
**BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**  
Gerente Executiva de Contratações e Gestão  
Administrativa de Contratos – GECOG

**DELOITTE TOUCHE TOMATSU CONSULTORES LTDA**

Assinado por:

  
Augusto Velasco Rampaso

35DFF7A45121B457  
**AUGUSTO VELASCO RAMPASO**  
Sócio Classe “A”


**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/130**
**ANEXO II****TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Por este instrumento particular, a **CONTRATADA** compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores do **CONTRATANTE** da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a **CONTRATADA** declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) Qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) Oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) Oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) Candidato ou candidata a cargo político;
- e) Um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, ceremonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) Um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) Ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
  - g.1) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o **CONTRATANTE** ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
  - g.2) Assegurar vantagem imprópria;
  - g.3) Induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o **CONTRATANTE** ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
  - g.4) Fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/130**

A **CONTRATADA**, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o **CONTRATANTE** ou seus negócios, se obrigam a:

- a) Permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) Tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do Banco da Amazônia, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**; e
- c) Observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* do **CONTRATANTE**, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CONTRATANTE** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a **CONTRATADA** ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao **CONTRATANTE**, por meio do Canal de Denúncias [privacidade@basa.com.br](mailto:privacidade@basa.com.br) e no telefone (91) 4008-3269.

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a **CONTRATADA** é responsável, perante o **CONTRATANTE** e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a **CONTRATADA** declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

**Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.**

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

Assinado por:

  
Bruna Eline da Silva Cavalcante

240C4EF619294EA..

**BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**  
Gerente Executiva de Contratações e Gestão  
Administrativa de Contratos – GECOG

**DELOITTE TOUCHE TOMATSU CONSULTORES LTDA**

Assinado por:

  
Augusto Velasco Rampaso

35DFTA45121B457..

**AUGUSTO VELASCO RAMPASO**  
Sócio Classe "A"



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº. 7.203, DE 04.06.2010

Para contratar com o Banco, cujo objeto é a **prestaçāo de serviços de consultoria especializada, visando à reestruturação e transformação do modelo operacional, processos, tecnologia e estrutura organizacional área de controladoria**, a empresa **DELOITTE TOUCHE TOMATSU CONSULTORES LTDA**, constituída por instrumento particular registrado no 3º Cartório de registro Civil de Pessoas jurídicas da Capital do estado de São Paulo, sob o nº 303.444, inscrita no Conselho Regional de Economia (CORECON) sob o nº RE/3.934-9, no Conselho Regional de Administração (CRA) sob o nº E-10.017 e no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) sob o nº 1153632, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo/SP, situada na Avenida Chucri Zaidan, nº 1240, 12º Andar, Unidade Autônoma nº 1202, Edifício Morumbi Golden Tower (Torre A), Bairro Vila São Francisco, CEP: 04.711-130, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.189.924/0001-03, representada neste ato por seu Sócio Classe "A", Sr. **AUGUSTO VELASCO RAMPASO**, brasileiro, casado, contador, portador da CNH nº 03974249881 DETRAN/SP e inscrito no CPF/MF nº 369.339.578-02, **DECLARA** que:

- a) Tem conhecimento do teor do Decreto nº. 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal; e
- b) Em cumprimento ao citado Decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o contratante mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º. (terceiro) grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no Banco da Amazonia S. A.

**Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.**

**DELOITTE TOUCHE TOMATSU CONSULTORES LTDA**

Assinado por:  
  
Augusto Velasco Rampaso  
35DF7A45121B457...  
**AUGUSTO VELASCO RAMPASO**  
Sócio Classe "A"



#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Decreto 4.358, de 05.09.2002

**DELOITTE TOUCHE TOMATSU CONSULTORES LTDA**, constituída por instrumento particular registrado no 3º Cartório de registro Civil de Pessoas jurídicas da Capital do estado de São Paulo, sob o nº 303.444, inscrita no Conselho Regional de Economia (CORECON) sob o nº RE/3.934-9, no Conselho Regional de Administração (CRA) sob o nº E-10.017 e no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) sob o nº 1153632, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo/SP, situada na Avenida Churri Zaidan, nº 1240, 12º Andar, Unidade Autônoma nº 1202, Edifício Morumbi Golden Tower (Torre A), Bairro Vila São Francisco, CEP: 04.711-130, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.189.924/0001-03, representada neste ato por seu Sócio Classe "A", Sr. **AUGUSTO VELASCO RAMPASO**, brasileiro, casado, contador, portador da CNH nº 03974249881 DETRAN/SP e inscrito no CPF/MF nº 369.339.578-02, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei 13.303/2016, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

\*Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

**DELOITTE TOUCHE TOMATSU CONSULTORES LTDA**

Assinado por:  
A handwritten signature in black ink, enclosed in a blue rectangular box.  
Augusto Velasco Rampaso  
35DF7A45121B457  
**AUGUSTO VELASCO RAMPASO**  
Sócio Classe "A"

\*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



## ANEXO V

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

Eu, [NOME DO EMPREGADO], portador do CPF nº [NÚMERO DO CPF], declaro, como empregado da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], estar ciente de minhas responsabilidades profissionais quanto à segurança dos recursos computacionais e das informações corporativas do Banco da Amazônia S.A., cujos acessos me serão franqueados para desempenho, exclusivo, das funções para as quais fui expressamente contratado e designado.

Por esse termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

- a) Manter-me atualizado com a Política de Segurança da Informação e Cibernética e demais Políticas Internas e Normas de Segurança do BANCO DA AMAZÔNIA;
- b) Manter o sigilo absoluto de minhas senhas de acesso à rede corporativa e a sistemas, estando ciente que minhas senhas são pessoais e intrasferíveis, cabendo a mim, exclusivamente, a guarda sigilosa, não sendo permitido compartilhar, revelar, salvar, replicar, publicar ou fazer uso não autorizado de minhas senhas;
- c) Manter sigilo absoluto de informações do BANCO DA AMAZÔNIA que me sejam franqueados em função da minha atividade profissional;
- d) Manter vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de minha propriedade guardados no local dos serviços, quando forem prestados nas dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, além de zelar pelos equipamentos, materiais e quaisquer outros recursos de propriedade da DO BANCO DA AMAZÔNIA colocados eventualmente à minha disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento das minhas atividades;
- e) Manter sigilo das informações do BANCO DA AMAZÔNIA ou de terceiros, classificadas como sigilosas, restritas e internas, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- f) Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações do BANCO DA AMAZÔNIA para qualquer outra finalidade que não seja a promoção dos serviços contratados, observando-se o disposto neste termo;
- g) Não utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- h) Não transferir as informações corporativas do Banco da Amazônia para outros meios de armazenamento (físicos e nuvem), não autorizados pelo Banco, para fins particulares, sob pena de responsabilização por vazamento de dados;
- i) Não utilizar as informações de forma que possa configurar concorrência desleal com o BANCO DA AMAZÔNIA, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, sem prévia e expressa autorização do BANCO DA AMAZÔNIA;
- j) Não comentar, compartilhar ou publicar na Internet ou em mídias sociais, ou qualquer plataforma de armazenagem aberta de dados, como repositórios digitais, quaisquer informações relacionadas à prestação de serviços que tem junto ao BANCO DA AMAZÔNIA a não ser que tenha havido prévia e expressa autorização;
- k) Não realizar qualquer atividade relacionada a captura de áudio, vídeo ou imagens dentro das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, exceto quando relacionada a atividade contratada;
- l) Cessar o uso, bem como devolver, imediatamente após o término do Contrato, todos os materiais, informações, documentos, recursos (inclusive crachás, usuários de acesso a sistemas etc.) do BANCO DA AMAZÔNIA que tenham me sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados;

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/130**

- m) Acessar os ambientes do BANCO DA AMAZÔNIA, sejam eles físicos ou lógicos, estritamente para a execução da prestação dos serviços contratados;
- n) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) bem como as demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas;
- o) Manter sigilo de dados pessoais cujo BANCO DA AMAZÔNIA figura como controlador ou operador, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- p) Seguir as instruções recebidas do BANCO DA AMAZÔNIA em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade;
- q) Tratar todos os Dados Pessoais como restritos, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição sua, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa;
- r) Notificar o BANCO DA AMAZÔNIA assim que tomar conhecimento de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (i) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (ii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iii) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente;
- s) Ter a ciência de que o BANCO DA AMAZÔNIA monitora seus ambientes físicos e lógicos visando a eficácia dos controles implantados, a proteção de seu patrimônio e reputação, possibilitando ainda a identificação de eventos ou alertas de incidentes ligados à segurança da informação;
- t) Comunicar imediatamente ao meu Gerente imediato ou diretamente ao fiscal do contrato qualquer falha, suspeita ou ameaça por mim detectada aos ativos do BANCO DA AMAZÔNIA, como informações, recursos de tecnologia da informação, ambientes físicos, imagem e reputação;
- u) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e no que couber, ter como ação os princípios e práticas descritos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange à segurança, a privacidade e o tratamento das informações, bem como, adotar ações no presente para a plena observância da referida lei no momento de sua vigência;

Sendo estas responsabilidades estendidas:

- a) Para fora das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA e fora dos horários normais de trabalho quando na execução de trabalho remoto, em cliente ou em outra dependência do Banco;
- b) Por tempo indeterminado, mesmo após o término da relação profissional da CONTRATADA com o BANCO DA AMAZÔNIA, no que tange a não divulgação e comercialização de informações sigilosas e informações pessoais;
- c) Estou ciente que transgressões destas normas são consideráveis faltas graves e que poderei responder civil e penalmente por quaisquer prejuízos causados ao Banco da Amazônia.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

---

[NOME DO EMPREGADO TERCEIRIZADO]


**BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO N° 2025/130**
**ANEXO VI**  
**MATRIZ DE RISCO**

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da <b>CONTRATADA</b> .	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	<b>CONTRATADA</b>
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	<b>CONTRATADA</b>
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo <b>CONTRATANTE</b> , que comprovadamente repercuta no preço da <b>CONTRATADA</b> .	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	<b>CONTRATANTE</b>
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da <b>CONTRATADA</b> na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da <b>CONTRATADA</b> .	Planejamento tributário.	<b>CONTRATADA</b>
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Repactuação anual de preço.	<b>CONTRATANTE</b>
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	<b>CONTRATADA</b>
	Variação cambial de natureza ordinária (Dólar, Euro ou outra moeda reconhecidamente nacional)	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	<b>CONTRATADA</b>
<b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização do <b>CONTRATANTE</b> por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o <b>CONTRATANTE</b> , além de eventuais honorários advocatícios multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela <b>CONTRATADA</b> , ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pelo <b>CONTRATANTE</b> .	<b>CONTRATADA</b>
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização do <b>CONTRATANTE</b> por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do <b>CONTRATANTE</b> .	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pela <b>CONTRATADA</b> , ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pelo <b>CONTRATANTE</b> .	<b>CONTRATADA</b>

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2708AAC0-949F-4778-9D6E-C68812D74DB4

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: DELOITTE TOUCHE TOMATSU CONSULTORES LTDA - CONTRATO 2025-130.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 36

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

assinatura.contratos@basa.com.br

Assinatura guiada: Ativado

Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Eusebio, CE 61760000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinatura.contratos@basa.com.br

Endereço IP: 163.116.230.117

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: assinatura.contratos@basa.com.br

Local: DocuSign

17/06/2025 08:05:04

assinatura.contratos@basa.com.br

### Eventos do signatário

### Assinatura

### Registro de hora e data

Augusto Velasco Rampaso

Assinado por:  
  
 35DFTA45121B457...

Enviado: 17/06/2025 08:08:37

arampaso@deloitte.com

Visualizado: 17/06/2025 08:09:30

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Assinado: 17/06/2025 08:11:03

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:18:1140:e2af:155a:76c8:e141:bc01

Assinado com o uso do celular

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/06/2025 08:09:30

ID: d57c5cd6-c300-4a42-8faa-ea199e75e4d8

Bruna Eline da Silva Cavalcante

Assinado por:  
  
 246C4EF61D234EA...

Enviado: 17/06/2025 08:08:38

bruna.cavalcante@basa.com.br

Visualizado: 17/06/2025 12:13:50

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Assinado: 17/06/2025 12:14:23

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.230.114

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/06/2025 12:13:50

ID: e6d28d63-2531-42b7-ab1f-4c2614a4d080

### Eventos do signatário presencial

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega do editor

### Status

### Registro de hora e data

### Evento de entrega do agente

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega intermediários

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega certificados

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de cópia

### Status

### Registro de hora e data

alan barros costa

**Copiado**

Enviado: 17/06/2025 08:08:38

alan.costa@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/12/2024 14:46:49

ID: 692e9182-a094-4095-9a95-ee56219042b4

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Dayse de fatima Pereira dayse.pereira@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 17/06/2025 08:08:38
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 12/12/2022 11:47:43 ID: c7dc1673-0f05-4755-accf-868112644f6d		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/06/2025 08:08:39
Entrega certificada	Segurança verificada	17/06/2025 12:13:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/06/2025 12:14:23
Concluído	Segurança verificada	17/06/2025 12:14:23
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [jonatas.nobre@basa.com.br](mailto:jonatas.nobre@basa.com.br)

**To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [jonatas.nobre@basa.com.br](mailto:jonatas.nobre@basa.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [jonatas.nobre@basa.com.br](mailto:jonatas.nobre@basa.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [jonatas.nobre@basa.com.br](mailto:jonatas.nobre@basa.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.